



Pag. 01/14



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028170-3

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2022/112233-8

27/01/2022 10:22:28

JUCERJA

Último arquivamento:

00004740341 - 26/01/2022

NIRE: 33.3.0028170-3

BR MALLS PARTICIPACOES S/A

Boleto(s): 103942294

Hash: 9D666D08-A91D-4052-8F2A-C431B135B926

Orgão	Calculado	Pago
Junta	656,00	656,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

BR MALLS PARTICIPACOES S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código	do Ato
--------	--------

981

[illegible]**Requerente**

Nome:	VIVIANE DE LYRA RIBEIRO ESTEVES
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	2125440607
E-mail:	diogo@realpublicidade.com.br
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	27/01/2022
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro

Local

27/01/2022

Data



00-2022/112233-8

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BR MALLS PARTICIPACOES S/A

NIRE: 333.0028170-3 Protocolo: 00-2022/112233-8 Data do protocolo: 27/01/2022

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 31/01/2022 SOB O NÚMERO AD333006403001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C8DF4C1771859803605853426CD2FCAD6EBB56E6900F00C0693DBCBD1A3DB89

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 02/14

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE
DEBÊNTURES PERPÉTUAS, SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA
ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIAS REAIS ADICIONAIS PRESTADAS POR TERCEIROS, EM SÉRIE
ÚNICA, DA
8ª EMISSÃO DA BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A.

Celebram este "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Perpétuas, Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais Adicionais prestadas por Terceiros, em Série Única, da 8ª Emissão da BR Malls Participações S.A.*" ("Primeiro Aditamento"):

- I. como emissora e ofertante das Debêntures:
BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria A, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Afrânio de Melo Franco, n.º 290, salas 102, 103 e 104, CEP 22430-060, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.977.745/0001-91, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.0028170-3, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia"); e
- II. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas");
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, n.º 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário", e a Companhia e o Agente Fiduciário, em conjunto, "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente);

que resolvem celebrar este Primeiro Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

CONSIDERANDO QUE:

- I. em 18 de novembro de 2020, foi celebrado o "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Perpétuas, Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais Adicionais prestadas por Terceiros, em Série Única, da 8ª Emissão da BR Malls Participações S.A.*" entre a Companhia e o Agente Fiduciário, o qual foi devidamente registrado na JUCERJA em 24 de novembro de 2020, sob o n.º ED333006405000 ("Escritura de Emissão"), com base nas deliberações da reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 18 de novembro de 2020 ("RCA 18.11.2020"), nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), cuja ata foi devidamente registrada na JUCERJA em 23 de novembro de 2020, sob o n.º 00003972273, e publicada no jornal "Valor Econômico" e no Diário Oficial do Estado do Rio de

Janeiro em 25 de novembro de 2020 e 26 de novembro de 2020, respectivamente, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, no artigo 142, parágrafo primeiro, e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações;

- II. em 02 de dezembro de 2021 foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da cláusula 10 da Escritura de Emissão e artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse dos Debenturistas;
- III. as Partes desejam, com base na referida Assembleia Geral de Debenturistas, aditar a Escritura de Emissão para prever (i) a alteração da data em que deverá ser constituída a Cessão Fiduciária pela Alvear, estipulada na cláusula 7.9.2, bem como autorizar a alteração das datas em que deverá ser verificado e atendido o Índice de Cobertura Mínimo da Cessão Fiduciária, conforme previstas na cláusula 7.9.3, ambos da Escritura da Emissão; (ii) a alteração da remuneração prevista na cláusula 7.12, inciso II, alínea “(c)” e “(d)”, da Escritura de Emissão; e (iii) a inclusão do item XI à cláusula 7.25.2, a fim de adicionar novo índice financeiro à Escritura de Emissão, o qual terá como parâmetro a razão entre a Dívida Bruta e o Valor de Propriedade para Investimento; e
- IV. em 2021 foram adquiridas e canceladas pela Emissora 10.000 (dez mil) debêntures da presente emissão, as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para alterar o Valor Total da Emissão que consta da cláusula 7.2 e a Quantidade que consta da cláusula 7.3.

Resolvem as partes por esta e na melhor forma de direito celebrar o presente Primeiro Aditamento, que será regido pelas cláusulas e condições dispostas abaixo.

1. ADITAMENTO

1.1. As Partes resolvem, de comum acordo, alterar a data em que deverá ser constituída a Cessão Fiduciária pela Alvear, estipulada na cláusula 7.9.2, bem como alterar as datas em que deverá ser verificado e atendido o Índice de Cobertura Mínimo da Cessão Fiduciária, conforme previstas na cláusula 7.9.3, ambos da Escritura de Emissão, passando a vigorar as cláusulas 7.9.2 e 7.9.3 com a seguinte redação:

“7.9.2. Adicionalmente, até o dia 4 de dezembro de 2022, em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, deverá ser constituída pela Alvear a Cessão Fiduciária, mediante celebração, substancialmente nos termos do Anexo I desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária, o qual deverá ser registrado nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos em até 30 (trinta) dias contados de sua respectiva assinatura, bem como na B3, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, sendo certo que os referidos instrumentos deverão ser apresentados para registro nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária.

7.9.3. Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a Companhia e a Alvear obrigar-se-ão a manter Créditos Cedidos Fiduciariamente (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) suficientes para a verificação de um índice de cobertura mínimo a ser verificado a partir da divisão entre (i) o valor dos Créditos Cedidos Fiduciariamente existentes nas

Aplicações Financeiras e na Conta Vinculada existentes no último dia do mês imediatamente anterior à respectiva Data de Apuração pelo (ii) o total do saldo devedor das Debêntures, no último dia do mês imediatamente anterior à Data de Apuração em referência (conforme definições no Contrato de Cessão Fiduciária), que deverá ser igual ou superior (a) a 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor das Debêntures no período entre 4 de dezembro de 2022 (inclusive) e 4 de dezembro de 2023 (inclusive); (b) 70% (setenta por cento) do saldo devedor das Debêntures no período entre 4 de dezembro de 2023 (exclusive) e 4 de dezembro de 2024 (inclusive); (c) 90% (noventa por cento) do saldo devedor das Debêntures no período entre 4 de dezembro de 2024 (exclusive) e 4 de dezembro de 2025 (inclusive); e (d) 100% (cem por cento) do saldo devedor das Debêntures no período entre 4 de dezembro de 2025 (exclusive) e 4 de dezembro de 2026 (inclusive) ("Índice de Cobertura Mínimo da Cessão Fiduciária")."

1.2. Adicionalmente, resolvem as Partes alterar a remuneração prevista na cláusula 7.12, inciso II, alínea “(c)”, da Escritura de Emissão, para que seja aplicado o percentual de 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento), em substituição aos atuais 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento), e alterar a remuneração prevista na cláusula 7.12, inciso II, alínea “(d)”, da Escritura de Emissão, para que seja aplicado o percentual de 2,85% (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento), em substituição aos atuais 3,10% (três inteiros e dez centésimos por cento), passando a vigorar a cláusula 7.12 com a seguinte redação:

“7.12. Remuneração. A remuneração das Debêntures será a seguinte:

- I. atualização monetária: o Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente; e*
- II. juros remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de (a) 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis no período entre a Primeira Data de Integralização (inclusive) e 4 de junho de 2021 (exclusive); (b) 2,55% (dois inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis no período entre 4 de junho de 2021 (inclusive) e 4 de dezembro de 2021 (exclusive); (c) 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis no período entre 4 de dezembro de 2021 (inclusive) e 4 de junho de 2022 (exclusive); (d) 2,85% (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis no período entre 4 de junho de 2022 (inclusive) e 4 de dezembro de 2022 (exclusive); (e) 4,10% (quatro inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis no período entre 4 de dezembro de 2022 (inclusive) e 4 de junho de 2023 (exclusive); e (f) o percentual indicado no item (e) acima, acrescido de 1,00 p.p. (um ponto percentual) a cada período semestral, cumulativa e sucessivamente, sempre no dia 4 dos meses de junho e dezembro de cada ano (inclusive), limitado a 12,00% (doze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir de 4 de dezembro de 2026 (inclusive) ("Sobretaxa" e em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"). Os juros remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima data de pagamento da Remuneração.*

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga, semestralmente, sempre no dia 4 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 4 de junho de 2021. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:
J = valor unitário da Remuneração devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Sendo que:
Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Primeira Data de Integralização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:
n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;
k = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";
TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:
DI_k = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;
FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:
spread = percentual previsto na Cláusula 7.12, item II acima, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme tabela abaixo; e

De (inclusive)	Até (exclusive)	Spread
Primeira Data de Integralização	4 de junho de 2021	2,3000

<i>De (inclusive)</i>	<i>Até (exclusive)</i>	<i>Spread</i>
4 de junho de 2021	4 de dezembro de 2021	2,5500
4 de dezembro de 2021	4 de junho de 2022	2,7000
4 de junho de 2022	4 de dezembro de 2022	2,8500
4 de dezembro de 2022	4 de junho de 2023	4,1000
4 de junho de 2023	4 de dezembro de 2023	5,1000
4 de dezembro de 2023	4 de junho de 2024	6,1000
4 de junho de 2024	4 de dezembro de 2024	7,1000
4 de dezembro de 2024	4 de junho de 2025	8,1000
4 de junho de 2025	4 de dezembro de 2025	9,1000
4 de dezembro de 2025	4 de junho de 2026	10,1000
4 de junho de 2026	4 de dezembro de 2026	11,1000
A partir de 4 de dezembro de 2026	Perpetuidade	12,0000

n = número de dias úteis entre a Primeira Data de Integralização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

O fator resultante da expressão (1 + TDI_k) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDI_k), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

A Sobretaxa apenas será alterada no período de capitalização subsequente e a B3 deverá ser comunicada com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de início do referido período para efetuar a troca de taxa em seu sistema."

1.3. Resolvem as Partes incluir o item XI à cláusula 7.25.2, a fim de adicionar novo índice financeiro, o qual terá como parâmetro a razão entre a Dívida Bruta, somando-se as Obrigações a Pagar por Aquisições, e o Valor de Propriedade para Investimento, sendo que a verificação do seu atendimento ocorrerá na forma e observadas as exceções estipuladas na redação que se segue:

"XI. se não ocorrer a manutenção, com base nas demonstrações financeiras e nas informações trimestrais consolidadas divulgadas regularmente pela Companhia, a partir , inclusive, das demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2021, do resultado decorrente da razão entre a Dívida Bruta, somada com as Obrigações a Pagar por Aquisições, e o Valor de Propriedade para Investimento igual ou inferior a 35% (trinta e cinco por cento) (define-se (i) Dívida Bruta como as dívidas contabilizadas decorrentes de empréstimos e financiamentos indicadas no passivo circulante e não circulante; e (ii) Obrigações a Pagar por Aquisições como aquelas obrigações assim indicadas no passivo circulante e não circulante, conforme memória de cálculo

elaborada pela Companhia e enviada ao Agente Fiduciário nos mesmos prazos estabelecidos na Cláusula 8.1.VI.(b) e (c)), exceto se a Companhia (a) já tiver constituído anteriormente a garantia prevista nas Cláusulas 7.9.2 e 7.9.3 da Escritura de Emissão; ou (b) constituir, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do dia subsequente ao da divulgação das demonstrações financeiras ou das informações trimestrais, conforme o caso, a garantia prevista nas Cláusulas 7.9.2 e 7.9.3, da Escritura de Emissão, na proporção de 30% (trinta por cento) do saldo devedor das Debêntures, caso a hipótese ocorra no período entre 4 de dezembro de 2021 (inclusive) e 3 de dezembro de 2022 (inclusive)."

1.4. Por fim, resolvem as Partes alterar as cláusulas 7.2 e 7.3 que passarão a ter as seguintes redações:

“7.2. Valor Total da Emissão. O Valor total da Emissão será de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão, e de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), após o cancelamento das debêntures adquiridas pela Emissora em 2021.

7.3. Quantidade. Serão emitidas 50.000 (cinquenta mil) Debêntures, sendo que após o cancelamento das debêntures adquiridas pela Emissora em 2021 restaram 40.000 (quarenta mil) Debêntures.”

2. DECLARAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. As Partes, neste ato, declaram que todas as obrigações assumidas na Escritura de Emissão se aplicam a este Primeiro Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.
- 2.2. A Companhia declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.
- 2.3. O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 9.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas por meio deste Primeiro Aditamento.
- 3.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Primeiro Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Companhia, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédio, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Companhia neste Primeiro Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

- 3.3. O presente Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- 3.4. Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 3.5. O presente Primeiro Aditamento e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil"), e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 3.6. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Contrato e seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

4. LEI DE REGÊNCIA E FORO

- 4.1. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 4.2. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Primeiro Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam o presente Primeiro Aditamento digitalmente por meio eletrônico, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2022.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

(Página de assinaturas 1 de 4 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Perpétuas, Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais Adicionais prestadas por Terceiros, em Série Única, da 8ª Emissão da BR Malls Participações S.A., celebrada entre a BR Malls Participações S.A., Alvear Participações S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., datada de 19 de janeiro de 2022)

BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A.

DocuSigned by

Claudia Lacerda

Assinado por: CLAUDIA DA ROSA CÔRTEZ DE LACERDA 9401551791
CPF: 96527551791
Data/Hora da Assinatura: 24/01/2022 | 18:58:12 BRT

ICP

Brasil

Nome: Claudia da Rosa Côrtes de Lacerda
Cargo: Diretora

DocuSigned by

Eduardo Langoni

Assinado por: EDUARDO LANGONI 02340006744
CPF: 02340006744
Data/Hora da Assinatura: 24/01/2022 | 18:54:40 BRT

ICP

Brasil

Nome: Eduardo Langoni
Cargo: Diretor

(Página de assinaturas 2 de 4 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Perpétuas, Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais Adicionais prestadas por Terceiros, em Série Única, da 8ª Emissão da BR Malls Participações S.A., celebrada entre a BR Malls Participações S.A., Alvear Participações S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., datada de 19 de janeiro de 2022)

ALVEAR PARTICIPAÇÕES S.A.



Nome: Claudia da Rosa Côrtes de Lacerda
Cargo: Diretora



Nome: Eduardo Langoni
Cargo: Diretor

(Página de assinaturas 3 de 4 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Perpétuas, Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais Adicionais prestadas por Terceiros, em Série Única, da 8ª Emissão da BR Malls Participações S.A., celebrada entre a BR Malls Participações S.A., Alvear Participações S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., datada de 19 de janeiro de 2022)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome: Carlos Alberto Bacha
Cargo: Administrador

(Página de assinaturas 4 de 4 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Perpétuas, Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais Adicionais prestadas por Terceiros, em Série Única, da 8ª Emissão da BR Malls Participações S.A., celebrada entre a BR Malls Participações S.A., Alvear Participações S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., datada de 19 de janeiro de 2022)

Testemunhas:



Nome: Arthur Lopes da Silva
CPF/MF: 058.539.977-85



Nome: Pedro Paulo Farne d'Amoed
Fernandes de Oliveira
CPF/MF: 060.883.727-02

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA BR MALLS PARTICIPACOES S/A, NIRE 33.3.0028170-3, PROTOCOLO 00-2022/112233-8, ARQUIVADO EM 31/01/2022, SOB O NÚMERO (S) , FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
 016.700.887-07	VIVIANE DE LYRA RIBEIRO ESTEVES



31 de janeiro de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral